



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1539/2021

Aprova a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME de Paraíso do Sul, como instrumento técnico-normativo que reúne o elenco de medicamentos padronizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, revogando a Lei nº 1459/2019.

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME de Paraíso do Sul, anexo I desta Lei, como instrumento técnico-normativo que reúne o elenco de medicamentos padronizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os conceitos fundamentais e responsabilidades relativas à Assistência Farmacêutica, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90; a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores; a necessidade de selecionar medicamentos essenciais, capazes de solucionar a maioria dos agravos à saúde da população mediante uma terapia medicamentosa eficaz, segura e de menor custo; e a necessidade de seguir rotinas de diagnóstico e de tratamento, estabelecidos conforme a legislação e as normas nacionais vigentes, para uma assistência médico-hospitalar e ambulatorial integral e equânime, considerando ainda as normativas a seguir:

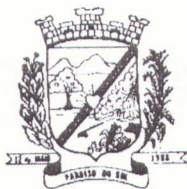
I – Portaria nº 3.047 de 28/11/2019 que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos essenciais – RENAME 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação de Medicamentos Essenciais – RENAME 2018. A RENAME/2020 contempla os medicamentos e insumos disponibilizados no SUS por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Componente Estratégico da Assistência farmacêutica, Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, além de determinados medicamentos de uso hospitalar;

II – Portaria nº 1.555 de 30/07/2013, que aprova as normas de financiamento e execução do componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do (SUS); juntamente com a Portaria 2001 de 03/08/2017 que também reafirma as normas de financiamento com suas alterações;

III – Resolução nº 459/17 de 09/10/2017 – CIB/RS que revoga a Resolução nº 645/13 - CIB/RS, de 06 de dezembro de 2013, e dispõe sobre normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Sul. Os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Fica definido como elenco de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o disposto nos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente, conforme Portaria GM/MS nº 1.555/13. O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é tripartite e no Rio Grande do Sul, cada poder será







## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

responsável pela aplicação de um valor mínimo por habitante/ano para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.

**Art. 2º** A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, aprovada por esta Lei, foi efetivada com base nos seguintes critérios de seleção:

I – Medicamentos de valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;

II – Medicamentos que supram as necessidades da maioria da população;

III – Medicamentos de composição perfeitamente conhecida, com somente um princípio ativo, excluindo-se, sempre que possível, as associações;

IV – Medicamentos pelo nome do princípio ativo, conforme denominação Comum Brasileira (DCB);

V – Medicamentos que disponham as informações suficientes sobre segurança, eficácia, biodisponibilidade e características farmacocinéticas;

VI – Medicamentos de menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle resguardada a qualidade;

VII – Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem, considerando: comodidade para a administração aos pacientes; faixa etária; facilidade para cálculo da dose a ser administrada; e a facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses.

**Art. 3º** Os medicamentos constantes na REMUME aprovada por esta Lei estão listados em ordem alfabética, de acordo com a descrição do produto, concentração e apresentação, e unidade.

**Art. 4º** A REMUME deve ser utilizada pelas unidades próprias da Rede Municipal de Saúde, sendo adaptada às necessidades de cada serviço especializado, conforme critérios:

I – perfil de atendimento e rotinas médicas estabelecidas na unidade;

II – protocolos clínicos estabelecidos pelas gerências de programas;

III – recomendações/protocolos do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as prescrições deverão utilizar o elenco de medicamentos da REMUME e suas determinações.

**Art. 6º** O Anexo I desta Lei (REMUME) poderá ser atualizado, sempre que necessário, através de Lei Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1459/2019, de 02/08/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL**  
**18 DE MARÇO DE 2021.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
**Prefeito Municipal**